DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3
Contratos 3
Outros Atos 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.240/23

DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR QUE FOR ENVIADA PELA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse da assistência financeira complementar recebida da União no período de 01/05/2023 até 31/12/2023, especificamente destinada ao cumprimento do Piso Nacional do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem àqueles Enfermeiros e de Técnicos de Enfermagem que recebam remuneração inferior ao Piso Salarial Nacional fixado pelo Artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/22, no período de 01/05/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em conformidade com o estabelecido pela Portaria GM/GM nº 1.135/23 de 16/08/23, bem como de outras orientações emanadas pelo Ministério da Saúde no que concerne a assistência financeira complementar.

Parágrafo único: O direito ao repasse inerente a complementação salarial será efetivado até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados, conforme segue:

I – Aos servidores públicos titulares do cargo de Enfermeiro, complementação salarial conforme o cálculo do valor necessário por profissional, ao cumprimento do piso, demonstrado no sistema do ***investSUS*** ou por outro critério que venha substituí-lo;

II – Aos servidores públicos titulares do cargo de Técnico de Enfermagem, complementação salarial conforme o cálculo do valor necessário, por profissional, ao cumprimento do piso, demonstrado no sistema do ***investSUS*** ou por outro critério que venha substituí-lo;

III - Entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição que atendam a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional mediante apuração no sistema ***investSUS*** ou outro que vier a substituí-lo, e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º - O repasse da assistência financeira complementar referente ao Piso Nacional da Enfermagem será efetuado pelo Município segundo critérios do Ministério da Saúde, sempre estando condicionado ao repasse de recursos da União durante o período ora estabelecido, não importando em hipótese alguma em qualquer obrigação ao Município que não seja a de efetuar o repasse dos valores recebidos pela União.

Parágrafo Único - A frequência do repasse será mensal e o pagamento do exercício de 2.023 abrange os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Os meses já superados serão pagos retroativamente e, no mês de dezembro, excepcionalmente, haverá o repasse de 2 (duas) parcelas, nos termos da Portaria nº 1.135/2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 19 de setembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO ADITIVO Nº002/2023 - CONTRATO Nº057/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2021.

O Prefeito Municipal de Bastos torna público o TERMO ADITIVO Nº002/2023 do CONTRATO Nº057/2021, de que trata a prorrogação de prazo para até 31/08/2024 com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e o ajuste no valor total anual do contrato, passando de R$219.199,56 para R$226.498,97. As demais cláusulas permanecem inalteráveis. Bastos/SP, 21.09.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal de Bastos

.....

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

O Prefeito Municipal de Bastos torna público o termo de notificação referente ao pregão presencial nº 050/2022, tendo em vista o aditamento contratual 002/2023, publicados na imprensa oficial do estado e município, notifico a empresa MAGER SEGURANÇA EIRELI EPP - CNPJ: 19.039.001/0001-78, para que no prazo de 03 (três) dias úteis apresente comprovante de recolhimento de garantia nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Podendo anexar na Plataforma, enviar por e-mail (rogeriomoraisaguiar@hotmail.com) ou protocolando diretamente na Divisão de Protocolo desse município à Rua Ademar de Barros, 600, centro, Cep. 17.690-000. Bastos/SP, 26.09.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal de Bastos

.....

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Ana Carolina Rodrigues Yamanaka; OBJETO: Locação de prédio residencial, sito a Rua 15 de Novembro, nº316, centro, para funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Saúde; VALOR: R$4.000,00 mensais; VIGÊNCIA: Iniciando 01/10/2023 e encerrando em 30/09/2024. LICITAÇÃO: Dispensável de Lic., art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93. Bastos/SP., 11/09/2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

ERRATA

Na resolução 05/2023 do dia 19/09/2023, pág. 04, Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão"... mensalmente, na primeira quarta-feira do referido mês... ..." leia-se "... na primeira terça-feira do referido mês para criação e avaliação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de violência, com ênfase na Escuta Especializada ou a partir de solicitação de qualquer um de seus integrantes e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo..

Bastos, 26 de setembro de 2023.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 033/2023

De 26 de setembro de 2023.

Neusa Aparecida Tognon Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Sra. servidora **Evellyng Munique Zago dos Santos Massarotti**, servidora pública da Câmara Municipal de Bastos, lotada no cargo de Analista de Licitações e Compras, 10 (dez) dias de férias em descanso, a partir do dia 02 de outubro de 2023; e 10 (dez) dias de férias em pecúnia**,** referentes ao período de 19/09/2022 a 18/09/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bastos,
Em 26 de setembro de 2023.
Neusa Aparecida Tognon Jorge
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o **nº. 033/2023,** publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Leg. Administração

.....